



Edison Souza Nunes

ADVOGADO OAB/SC 50.214

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE QUILOMBO/SC

PARECER JURÍDICO MENSAGEM 007/2021

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Quilombo- Sra. Kauana Vailon.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do projeto de lei que tem como objetivo instituir um abono assiduidade, para os servidores público municipal efetivo ou admitido em caráter temporário (ACT), frente a qualidade e continuidade da prestação de serviço ao poder público.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema



Edison Souza Nunes

ADVOGADO OAB/SC 50.214

trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹

Da competencia e iniciativa

Conforme **Art. 7º III** da Lei Orgânica do Municipal, compete ao Município de Quilombo organizar sua estruturação administrativa;

Conforme **art. 36 § 1º III** são considerada leis complementares entre outras mateiras as concernentes ao estatuto dos servidores públicos municipais;

Segundo disposição do **Art. 38, IV**, da lei orgânica municipal compete privativamente ao Prefeito, dentre outras matérias, a organização administrativa, matéria tributária orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração.

Portanto, perceba-se que foi observado, *in casu*, tanto a iniciativa, quanto a hipótese de lei complementar está conforme os requisitos legais.

Da matéria

Considerando o disposto no art. 97, III da lei 8.112/90 dispõe sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por **8 (oito) dias consecutivos em razão de:**
a) casamento; b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Conforme art. 77 da lei complementar nº032 de 05 de dezembro de 2001, do município de Quilombo, poderá o servidor sem qualquer prejuízo, ausentar-se do serviço: **1 (um)** dia, a cada 6 (seis) meses de serviço público, para doação de sangue; **por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de: a) casamento; b) falecimento do cônjuge, companheiro,**

¹ Esse achado foi sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”



Edison Souza Nunes

ADVOGADO OAB/SC 50.214

pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

c) nascimento ou adoção de filhos;

Consequentemente a disposição apresentada em partes contraria analogicamente a lei federal, porém acompanha o estatuto dos servidores públicos do município de Quilombo, quando dispõe que computar-se-á como ausência a falta ao trabalho, ainda que justificada ou decorrente de licença/atestado médico, licença ou concessão de qualquer natureza, **exceto as ausências: a) por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge**, companheiro, ascendente ou descendente; c) por 03 (três) dias úteis em virtude de casamento; d) por 03 (três) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, e de falecimento de irmão, sogro e sogra.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de lei complementar atende aos pressupostos legais e, **sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.**

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Quilombo, 04 de janeiro de 2021

Edison Souza Nunes

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Quilombo

OAB/SC 50.214